



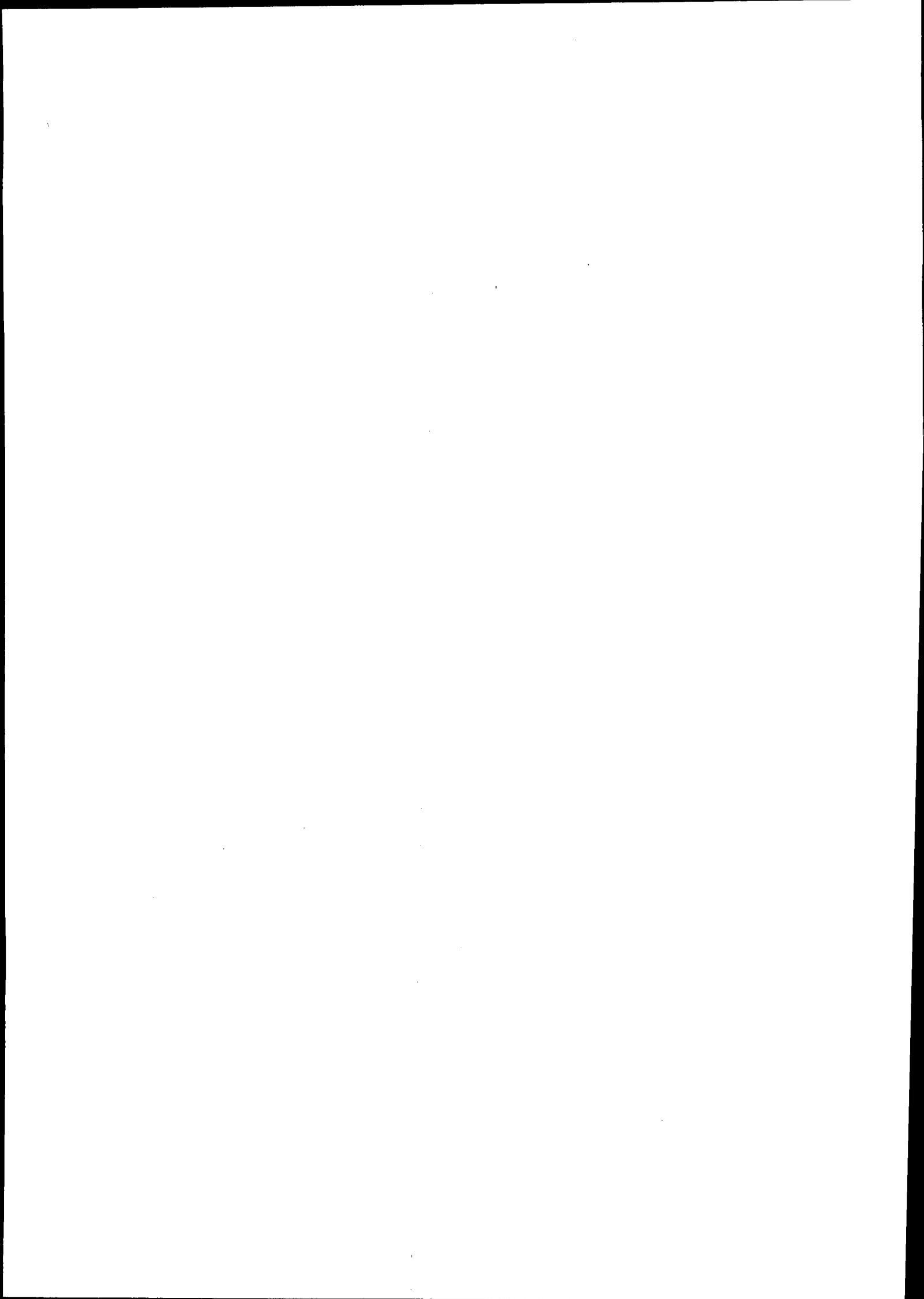
ANTAQ/GAB	
Fl. nº	772
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

CONTRATO DE ADESÃO Nº 048/2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 034-ANTAQ, de 14/03/2003, À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, pessoa jurídica de direito público, com sede no Paço Municipal Ernesto Coser, Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, Centro, CEP 19.470-000, Presidente Epitácio/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.293.427/0001-17, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sidnei Caio da Silva Junqueira, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 17.077.733-9 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.599.658.45, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

1





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	773
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

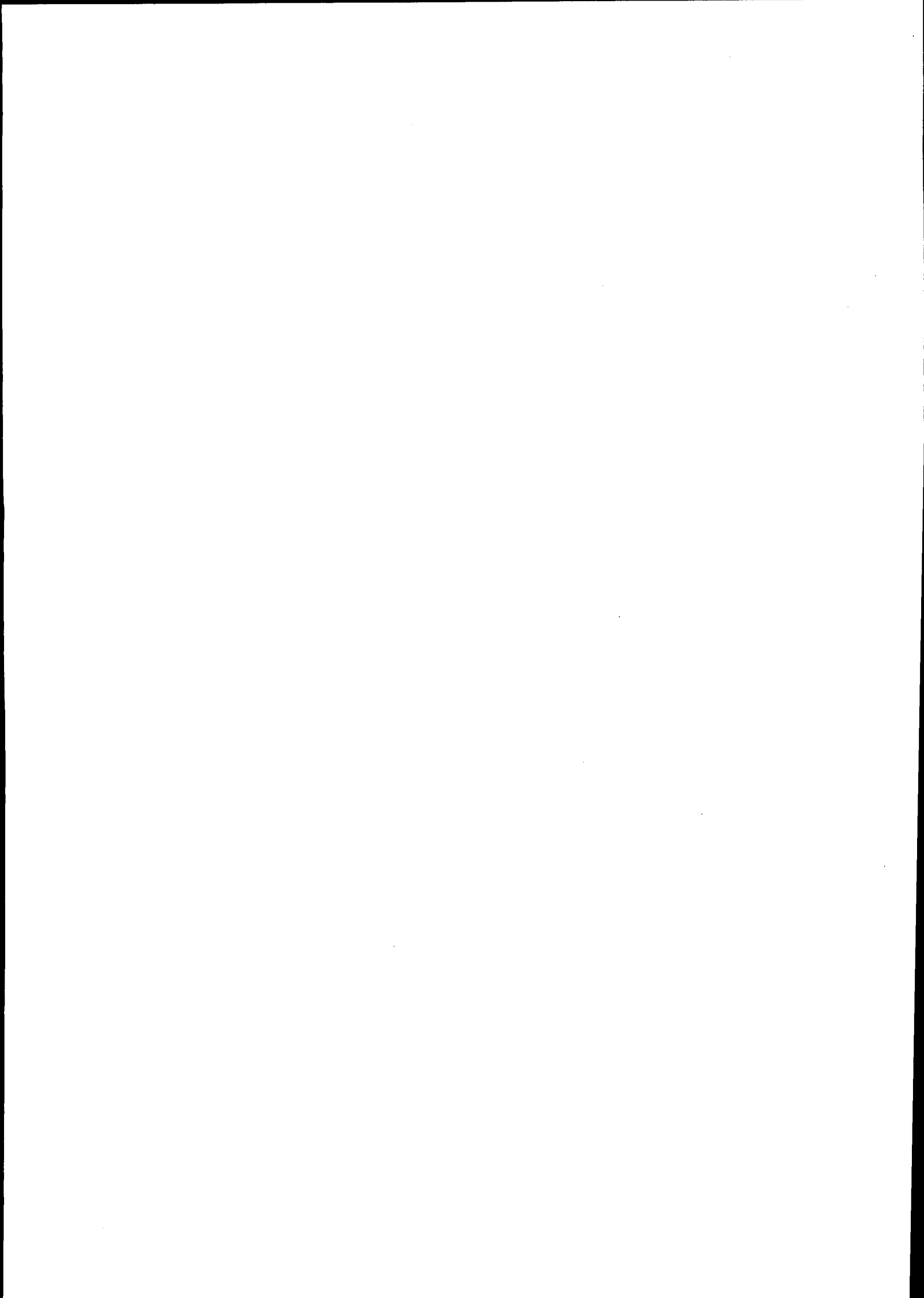
Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

2





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	774
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

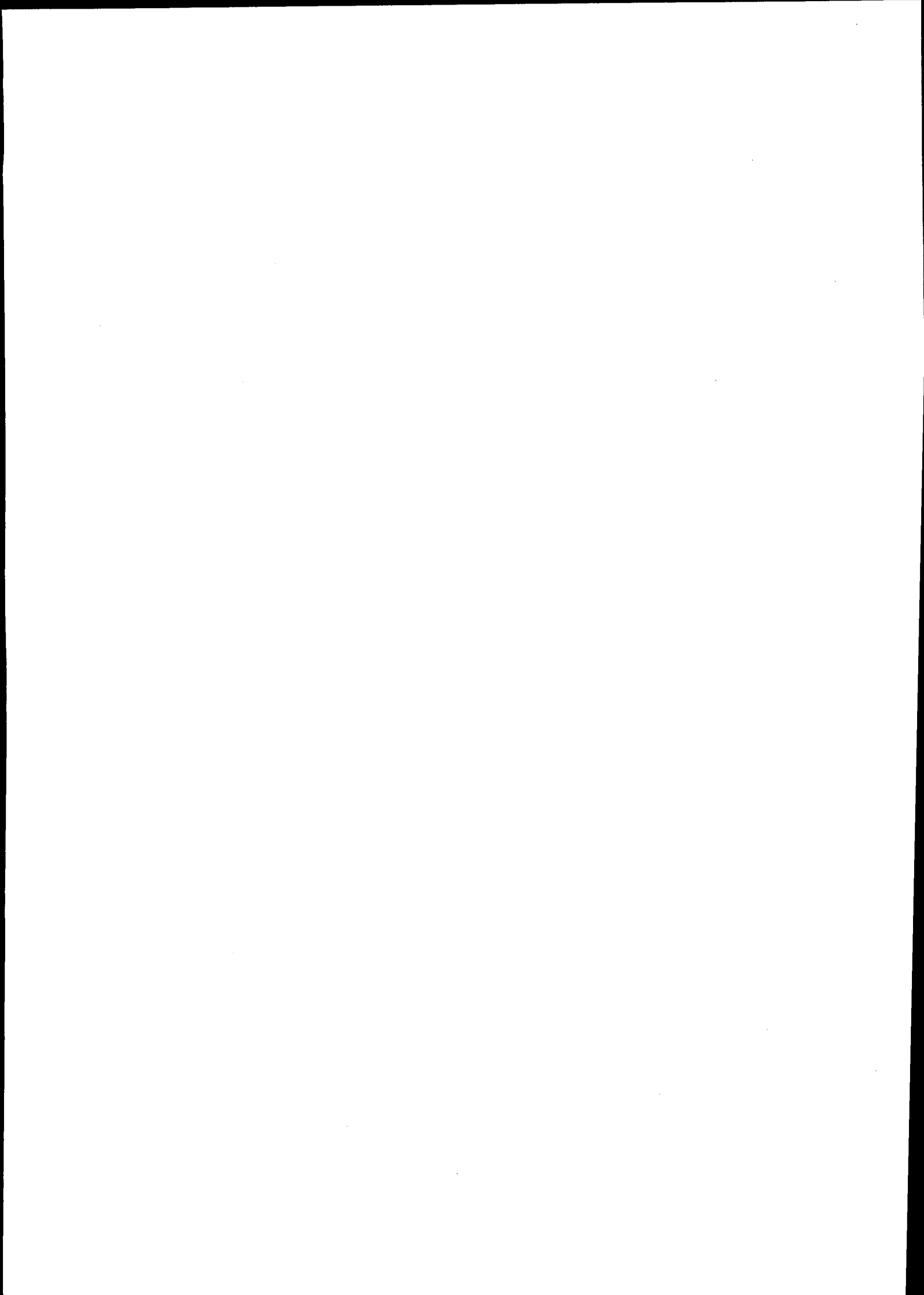
O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Terminal Portuário de Presidente Epitácio, localizada na Rua Oscar Pelegrini, nº 3150, Cais do Porto, CEP 19.470-000, Presidente Epitácio/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.755.783/0001-37, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de carga geral, granel sólido, granel líquido e cargas containerizadas, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

3





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	775
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 31.742,51 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 692/701 do Processo nº 50300.000080/2002.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

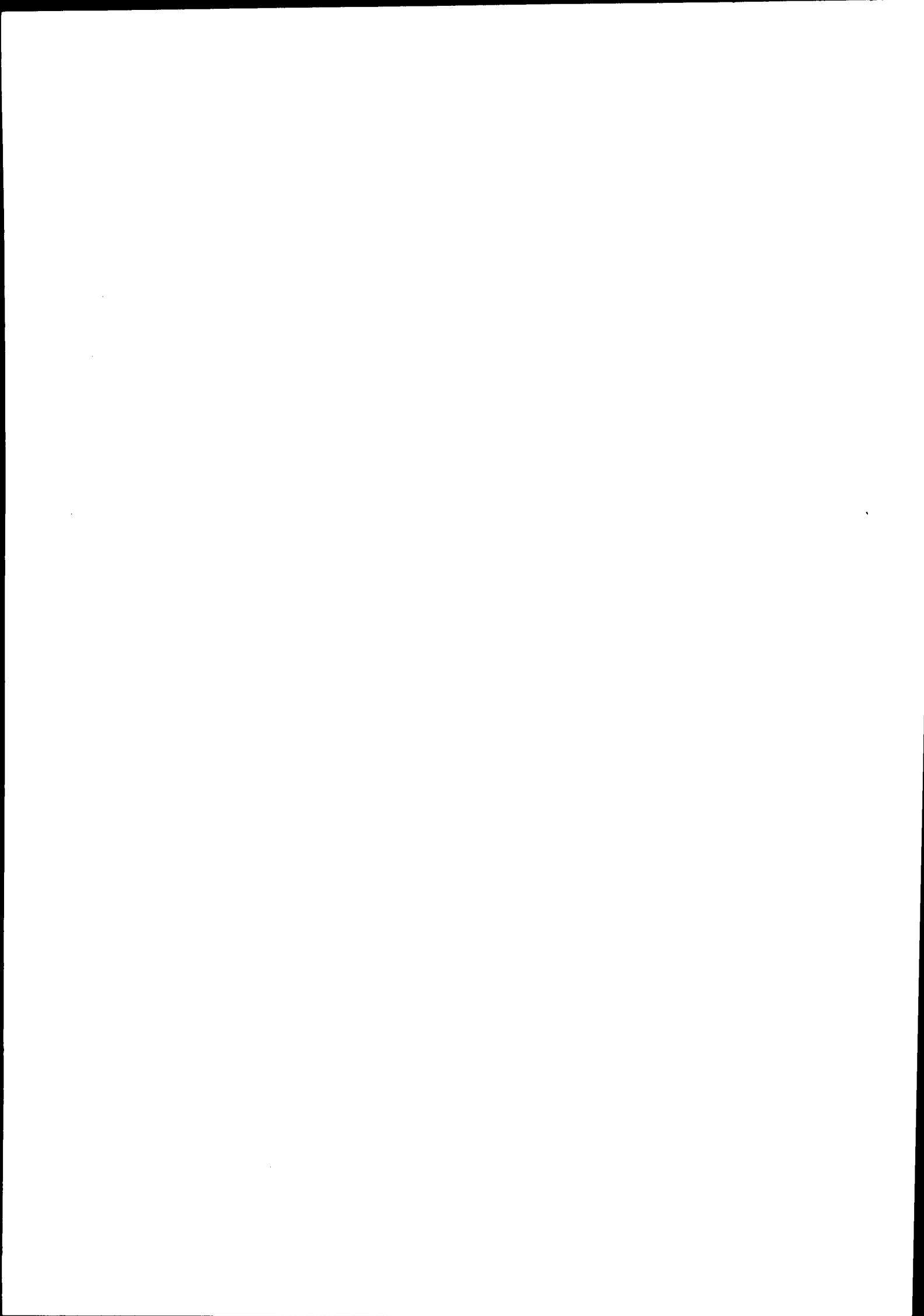
Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

4





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	776
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

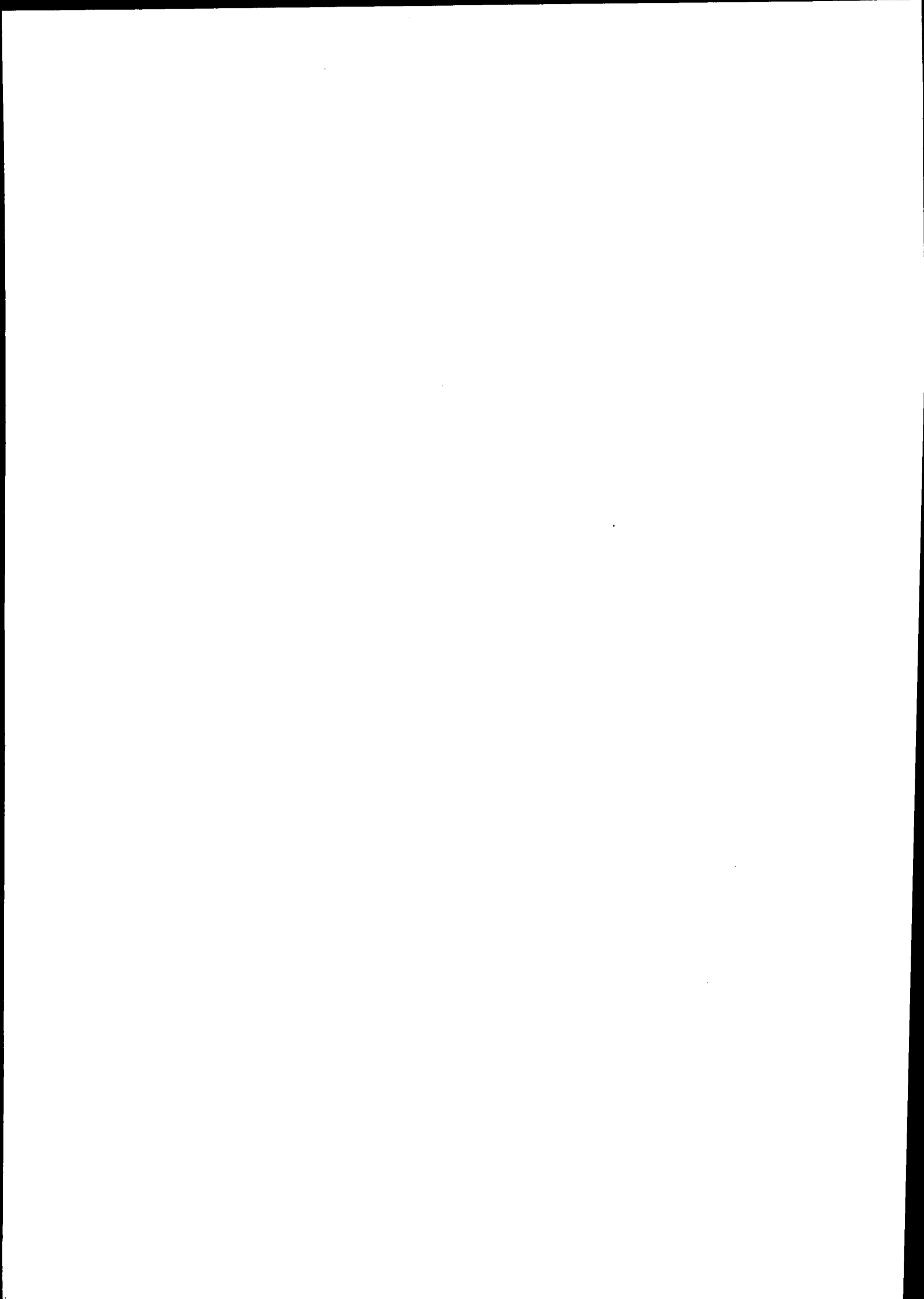
CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.000080/2002, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

5





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	777
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou

6





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	778
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

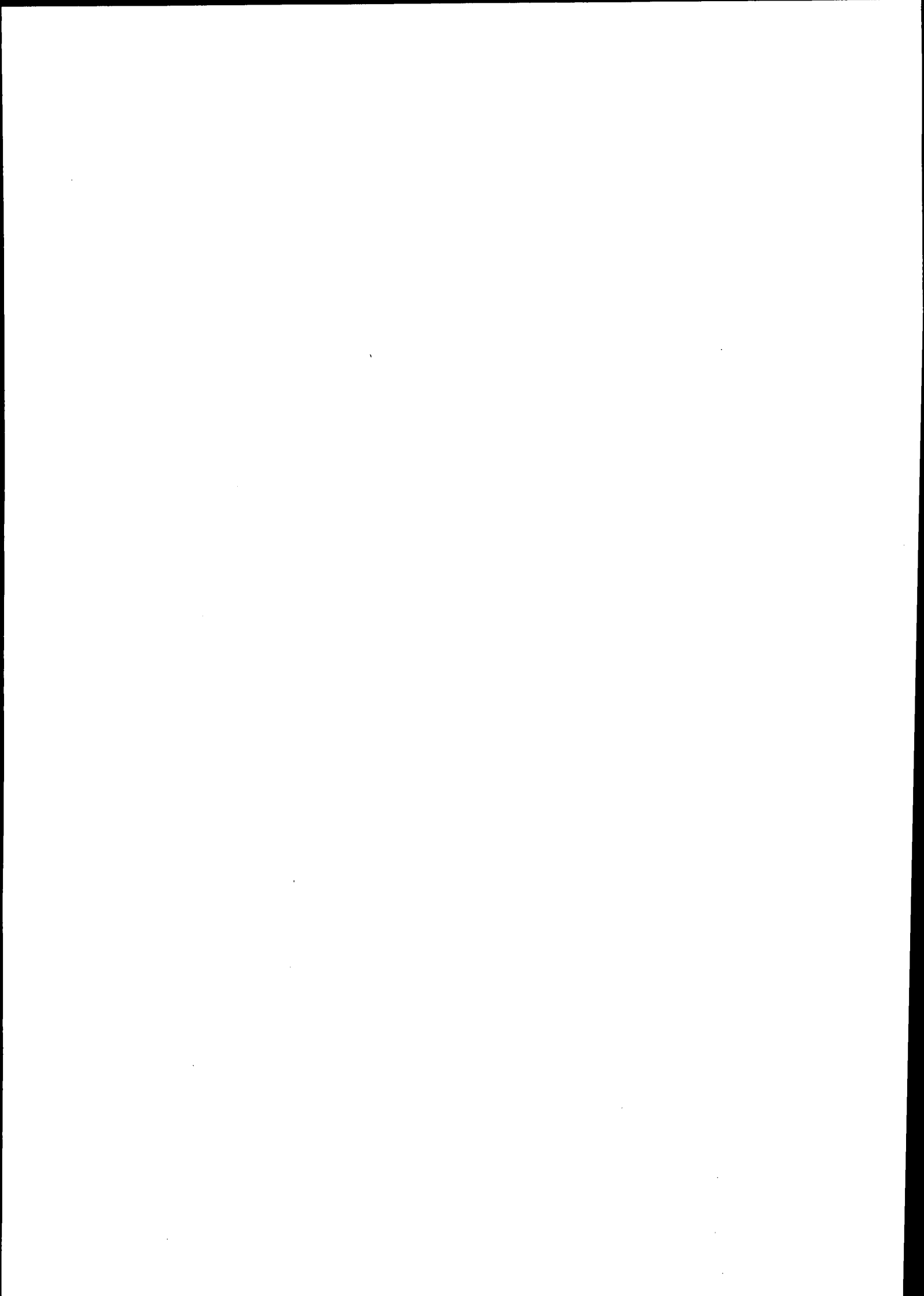
Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

[Assinaturas manuscritas]
7





ANTAQ/GAB

Fl. nº 779
Proc. nº 080/2002
Data 03/11/14
Rubrica de [assinatura]

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

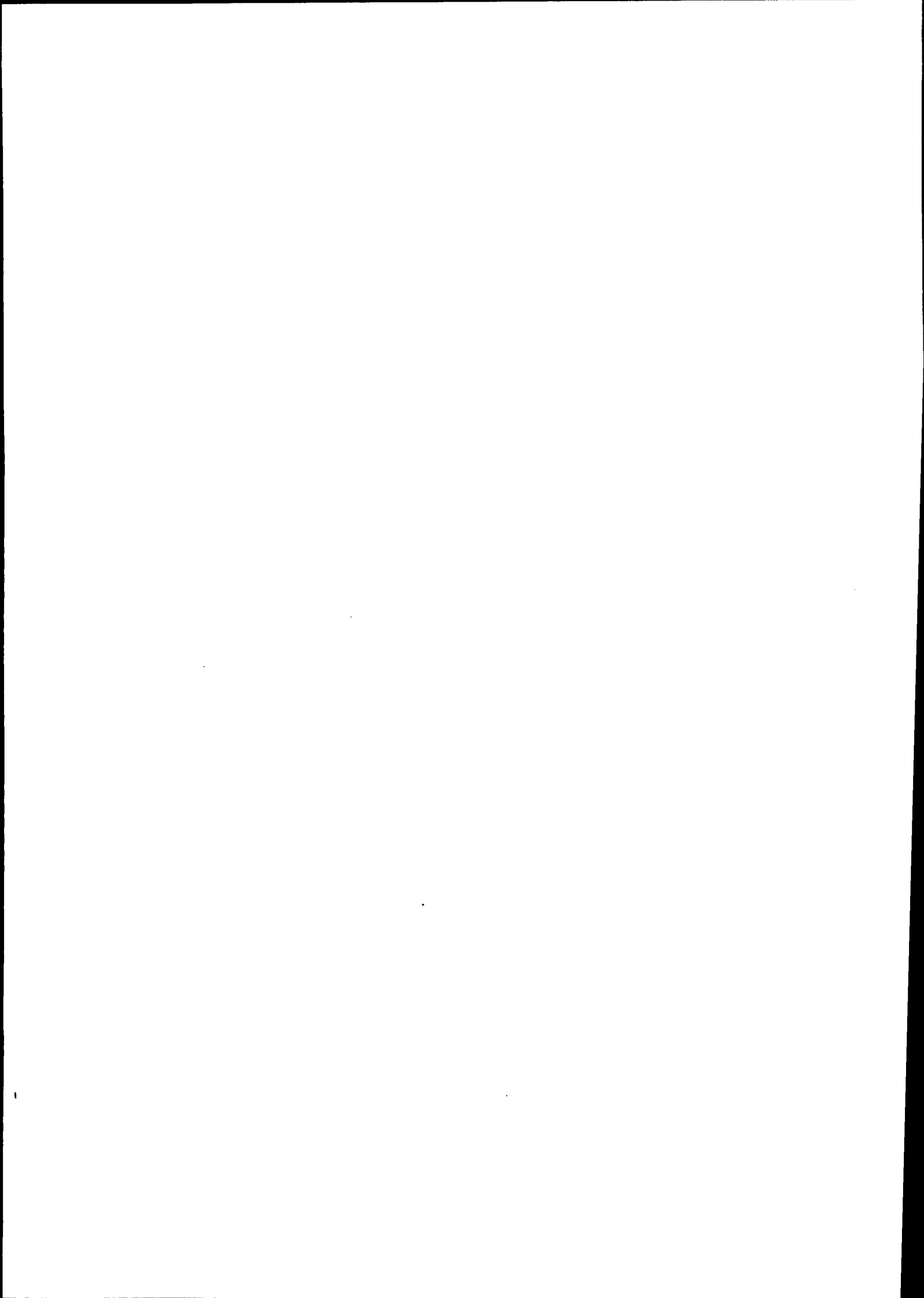
Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da

[assinaturas]





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	780
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.000080/2002.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

9

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	781
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Assinatura da	

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

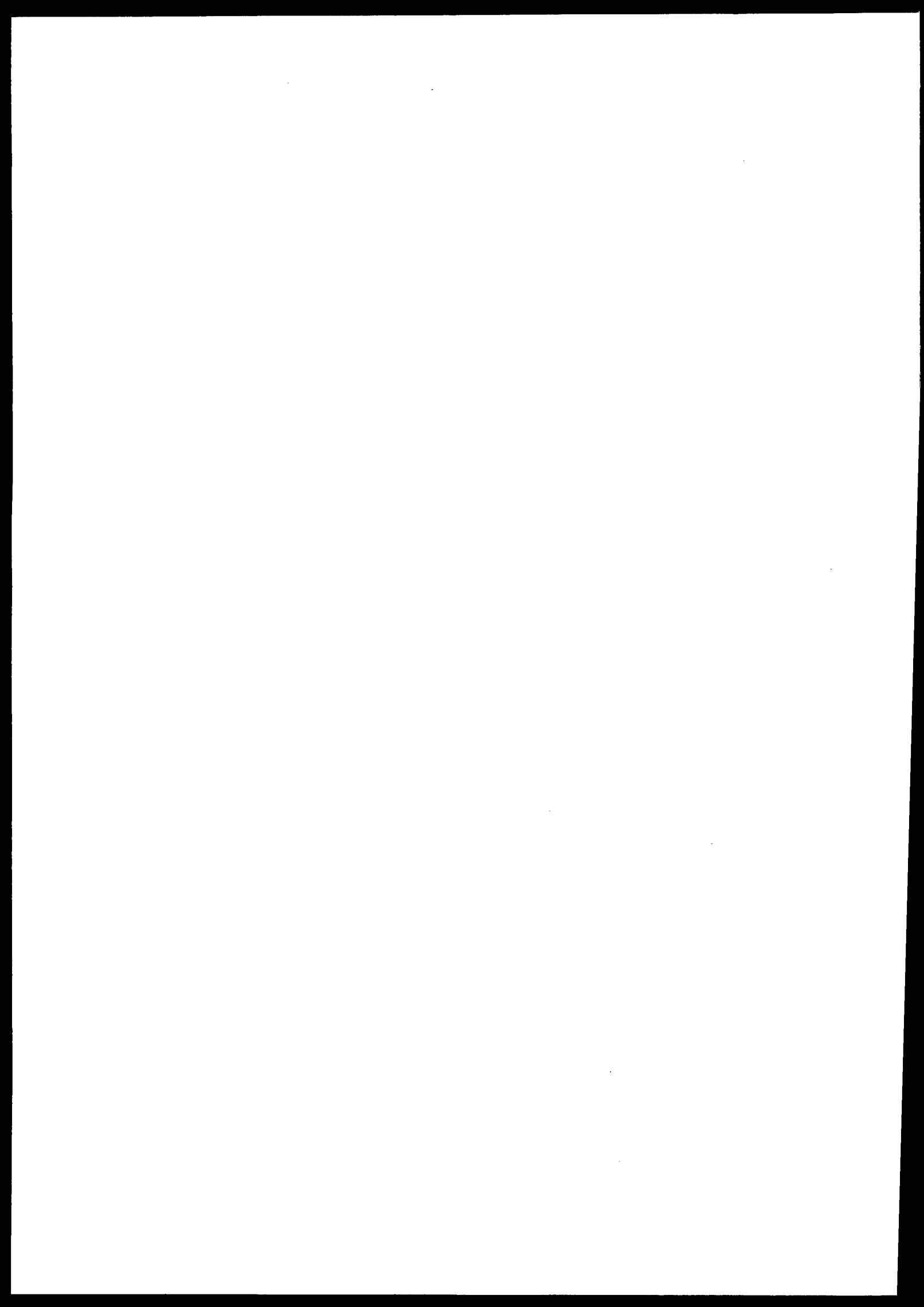
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do

10





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	782
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	100

empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:


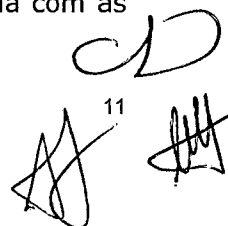

a) delimitar a área de alfandegamento; e

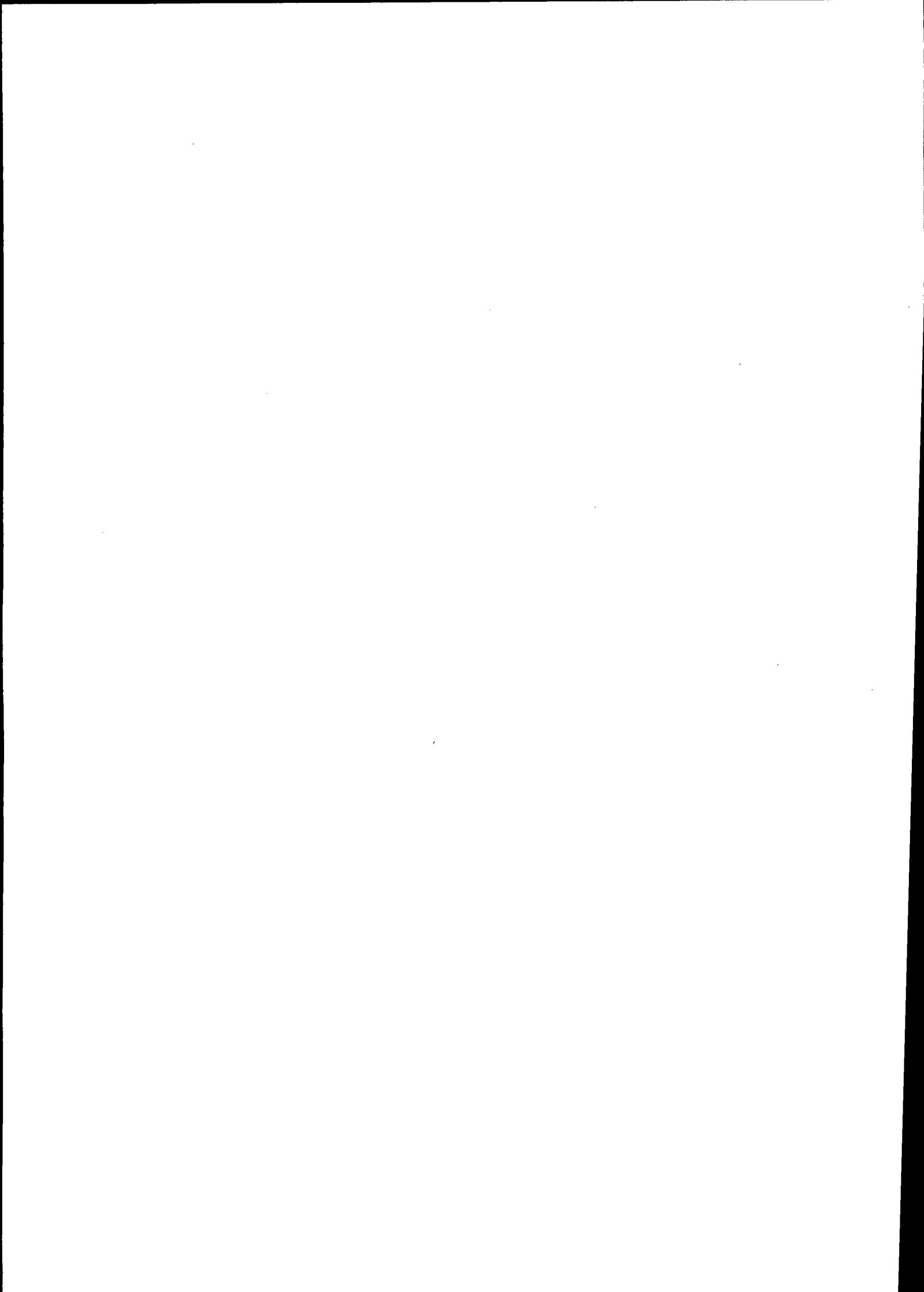
b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	783
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	à
restrição	à

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.000080/2002; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

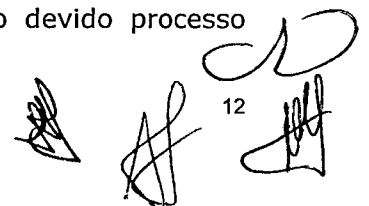
II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.


12





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	784
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Assinatura	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) transferência de titularidade da presente autorização;

13

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions and how to use a double-entry system to maintain the accounting equation.

Next, the document covers the process of reconciling bank statements. It explains that regular reconciliation is essential to identify any discrepancies between the company's records and the bank's records. This process involves comparing the company's cash account with the bank statement, identifying any differences, and determining the cause of those differences. Common causes include bank errors, company errors, and timing differences.

The document also discusses the importance of adjusting entries. These entries are necessary to ensure that the financial statements reflect the true financial position of the company at the end of the period. Adjusting entries are used to record accruals, deferrals, and corrections of errors. The document provides a step-by-step guide to preparing these entries and explains how they affect the financial statements.

Finally, the document discusses the preparation of financial statements. It explains that the financial statements are a summary of the company's financial performance and position. The four main financial statements are the balance sheet, the income statement, the statement of retained earnings, and the cash flow statement. The document provides a detailed explanation of how to prepare each of these statements and how they are related to each other.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	785
Proc. nº	080/2002
Data	03/11/14
Rubrica	

- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14

...the first of these is the fact that the ...

...the second of these is the fact that the ...

...the third of these is the fact that the ...

...the fourth of these is the fact that the ...

...the fifth of these is the fact that the ...

...the sixth of these is the fact that the ...

...the seventh of these is the fact that the ...

...the eighth of these is the fact that the ...

...the ninth of these is the fact that the ...

...the tenth of these is the fact that the ...

...the eleventh of these is the fact that the ...

...the twelfth of these is the fact that the ...

...the thirteenth of these is the fact that the ...

...the fourteenth of these is the fact that the ...

...the fifteenth of these is the fact that the ...

...the sixteenth of these is the fact that the ...



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	786
Proc. nº	080/2002
Data	03 / 11 / 14
Assinatura	

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

ANTAQ

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

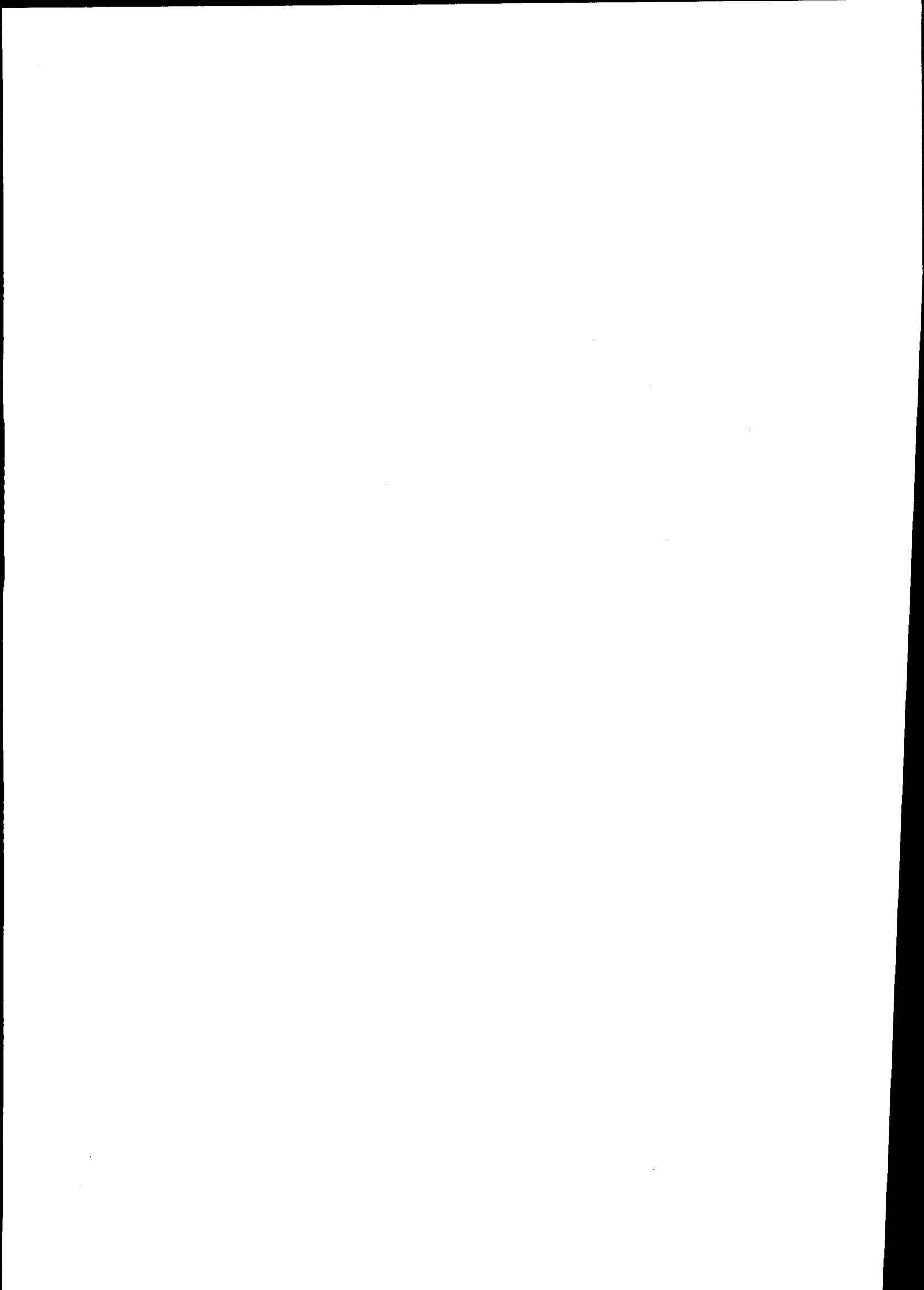
Prefeito Municipal

AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDO P. C. F. SILVA
CPF/MF: 210.356.898/94

Nome: ADALBERTO TOKARSKI
CPF/MF: 219.034.331-34



Nº 214, quarta-feira, 5 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

3



da República, conforme condições e especificações constantes no Edital, seus anexos e legislação correlata. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações de regência. Vigência: 04/11/2014 a 03/11/2015. Valor Total: R\$9.975.843,20. Fonte: 100000000 - 2014NE800535. Data de Assinatura: 04/11/2014.

(SICON - 04/11/2014) 200005-00001-2014NE800002

SECRETARIA DE PORTOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 110309**

Número do Contrato: 00014/2012, subrogado pela UASG: 110309 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

Nº Processo: 00045000665201249.

PREGÃO SRP Nº 3/2012. Contratante: SECRETARIA DE PORTOS DA -PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 06320095000107. Contratado: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE -VEICULOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a que se reporta a Cláusula Sétima, passando a vigorar a partir do dia 01/11/2014 a 31/10/2015 e retificar a vigência do 1º Termo aditivo passando de "05/11/13 a 05/11/14" para "31/11/2013 a 31/10/2014". Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e IN 06/2013 MPOG que altera a IN 02/2008 MPOG. Vigência: 01/11/2014 a 31/10/2015. Data de Assinatura: 01/11/2014.

(SICON - 04/11/2014) 110680-00001-2014NE800015

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2014

O Pregociro da SEP/PR torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2014, do tipo menor preço. A empresa CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, foi a vencedora do certame no percentual de desconto de 20,87, equivalente a CR\$ 23.742,00 (vinte e três mil, setecento e quarenta e dois reais).

JOÃO BATISTA CABRAL NASSAR

(SIDE - 04/11/2014) 110680-00001-2014NE800015

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

ADESÃO Nº 48/2014-ANTAQ
PROCESSO Nº 50300.000080/2002
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 034-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Sídney Caio da Silva Junqueira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Reunião Ordinária: 372ª de 16/10/2014. Data de assinatura: 31/11/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SAF-ANTAQ/Nº 078/2014
INSTRUMENTO: 1º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 25/2013. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e REAL CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.576.703/0001-41. OBJETO: retificar o item 6.1.1 da Cláusula Sexta do contrato. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 03.11.2014. PROCESSO: 50300.002309/2013-51.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2014**

A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA torna público que foi revogado o procedimento licitatório Concorrência nº 001/2014 (serviços especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas áreas de mecânica, elétrica e eletrônica nos equipamentos operacionais dos TGS I e II, e Pátio de Minérios do Porto Organizado de Aratu/Candeias-BA), conforme Deliberação do Conselho de Administração da CODEBA. Na forma da lei, os autos do processo estão à disposição dos interessados.

Salvador, 31 de outubro de 2014.
MATILDES DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014110500003

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2014**

A Companhia Docas do Ceará - CDC, sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico nº 47/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos, Filras, CDs e DVDs, para a Companhia Docas do Ceará, de conformidade com o Edital e Anexos, que encontram-se disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.docasdoccra.com.br e www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 18/11/2014 - Horário: 15:30h - Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 18/11/2014, às 15:30h.

Local: www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil
Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones 85 3266.8920 e (85) 3266.8921, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h (horário local - Fortaleza-CE), de segunda a sexta-feira, ou pelo email pregaoeletronico@docasdoccra.com.br.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 48543/13-78 - Pregão Eletrônico nº 17/2014. Espécie: Contrato DP/62.2014, datado de 04/11/2014. Objeto: Levantamento filiosociológico e faunístico, bem como a realização da avaliação da qualidade do solo e da água subterrânea, na área a ser utilizada como estacionamento de caminhões na Avenida Augusto Barata, s/n, no município de Santos, pelo prazo de 09 (nove) meses, junto a DTA ENGENHARIA LTDA., no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1672ª Reunião (ordinária), de 09/10/2014. Signatários: Sr. Angelino Caputo e Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP e o Sr. Irani Delciste Gonçalves, Sócio da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 34363/14-07- Pregão Eletrônico nº 20/2014. Espécie: Primeiro Aditamento, datado de 21/10/2014, ao Contrato DP/42/2014, de 12/08/2014, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**EDITAL DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014 CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, considerando a realização do concurso público Edital 001/2013, cuja homologação do resultado final foi publicada no Diário Oficial da União em 02/07/2014, convocando aos Empregos Especialista Portuário, e Técnico de Serviços Portuários, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem dia 11/11/2014, às 8h, na Divisão de Administração de Pessoal - DIAPES, localizada na Rua Acre, 21, 2º andar - Centro - RJ, com a documentação original especificada na relação de documentos exigidos para admissão.

O não atendimento a esta chamada implicará na perda da vaga para o Emprego e convocação imediata do próximo candidato.

HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO Emprego: ESPECIALISTA PORTUÁRIO - JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	101645	ROBERTO FONTES PINHEIRO
2ª	103863	FLAVIA COFAL RAED
3ª	100951	DIVO AUGUSTO CAVADAS

Emprego: ESPECIALISTA PORTUÁRIO - FINANÇAS E CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	113364	ANA CAROLINA COSTA MARINHO DOS SANTOS
2ª	109055	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GUALBERTO
3ª	105781	REGINALDO GOMES DE LIMA

Emprego: ESPECIALISTA PORTUÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	112982	GILBERTO DE CARVALHO RESTUM JUNIOR
2ª	111169	RODRIGO RANGEL DE MELLO

Emprego: ESPECIALISTA PORTUÁRIO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	103021	THIAGO DA CUNHA E SOUZA

Emprego: TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	101107	DIEGO FARIAS POLICARPO
2ª	107372	THERÉZINHA DE OLIVEIRA RIES COELHO

Paulo - CODESP e a VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Objeto do Termo: acrescer R\$ 3.822.500,00 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondente 23,99% do valor original. Fundamentação: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1674ª Reunião (ordinária), de 17/10/2014. Signatários: Sr. Angelino Caputo e Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP e Srs. José Eduardo de Campos Figueiredo e Antonio Lartigau Seabra Netto, Diretores da Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 6/2014

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Convite 06/2014, cujo objeto é a contratação de consultoria para elaboração de termo de referência e laudo de inspeção para reforma, no Porto de Santos, de (02) dois guindastes de marca Stothert & Pitt, com capacidade de 1,5 toneladas, fabricados em 1946, para fins de exposição e compor cenário histórico, pelo prazo de 60 dias, considerando desclassificadas as licitantes ANELMAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; CARPOLOG - CARPO SERVIÇOS LTDA e JLS - EMPREENDIMENTOS. Processo Administrativo nº 14910/14-57.

Santos-SP, 4 de novembro de 2014
JOÃO FERNANDO SALAZAR PINELLI
Presidente da Comissão

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 34/2014**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 720/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para realizar os serviços de modernização das estações de tratamento de água do Terminal Petroquímico de Miramar e do Porto de Belém, em conformidade com edital e demais anexos.

LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA
Pregociro

(SIDE - 04/11/2014) 399005-39814-2014NE026784

RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo de Aposilamento Nº 01 ao Contrato nº 10/2014; publicado no DOU, Seção 3, de 04 de novembro de 2014, página 3, onde se lê: Processo CDP nº 1167/2014, leia-se: Processo CDP nº 3337/2014.

HELIO SZMAJSEK
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

